



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 035/ GVAB/CMPV/2026.

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3^º, da L.O.M e art. 118, inciso II^º, e art. 127^º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, a disponibilização de equipe técnica e maquinário especializado para a recuperação e manutenção de estrada, incluindo a instalação de 15 manilhas, localizadas na Linha P.O, no distrito de União Bandeirantes.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretário,

Solicito que seja providenciado a disponibilização de equipe técnica e maquinário especializado para a recuperação e manutenção das estradas localizadas na Linha P.O, no distrito de União Bandeirantes, é essencial diante das condições precárias de trafegabilidade atualmente observadas. A entrada da linha encontra-se comprometida por uma valeta causada pelas chuvas, dificultando o acesso de moradores, transporte escolar e o escoamento da produção rural, além de aumentar os riscos de acidentes e danos aos veículos.

A intervenção é necessária para restabelecer condições adequadas de acesso, incluindo a instalação de 15 manilhas para auxiliar no escoamento da água pluvial e evitar novos danos à via. Ressalta-se que o período de estiagem é o momento mais adequado para a execução desse tipo de serviço, garantindo maior eficiência na obra e durabilidade das melhorias realizadas, contribuindo diretamente para a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local.



Sala das Sessões, 25 de Março de 2026.

ADALTO DE BANDEIRANTES

Vereador

(1) "Art. 49 -

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. "

(2) "Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)"

(3) "Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. "



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 31/03/2026, 08:38:25